



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0001443-75.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 26/11/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, **por item**, tendo em vista o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação dos serviços ofertados.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de:

- **Item 1: R\$62.661,00;**
- **Item 2: R\$608.363,60;**
- **Item 3: R\$156.595,40;**
- **Item 4: R\$108.399,20;**
- **Item 5: R\$ 76.905,20;**
- **Item 6: R\$ 74.067,00.**

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentada na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Comprovante do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s)** na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que o licitante está autorizado a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para os ITENS que ofertou proposta.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecuível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo item deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar **no item**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- os Planos Básicos ou Alternativos de Serviços, aprovados pela ANATEL, nos quais foi baseada a proposta;
- Planilha de Formação de Preços com valores de instalação/transfêrencia, assinatura e tarifários brutos unitários e totais, já readequados ao preço/lance vencedor, em moeda nacional, conforme o modelo de Planilha de Formação de Preços (Item 7 do Termo de Referência), devendo estar incluso todos os impostos e demais encargos;
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.8
- deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.29 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item/lote/certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregoes/agendados](#) - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intencão pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do

recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet, salvo em caso de matriz e filial;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.58 – Serviços de Telecomunicações
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 13.978/2020

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O licitante vencedor deverá protocolar junto ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento, e o pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária na conta corrente indicada pelo licitante vencedor, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital), podendo haver o

redimensionamento dos pagamentos conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, com nova data para pagamento, sem incidência de juros sobre a mesma.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seu anexo;

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrado "minutos" como unidade de fornecimento. No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor total correspondente ao serviço a ser prestado durante 24(vinte e quatro) meses para o item 01, conforme exigido no Termo de Referência.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, sob regime de empreitada por preço unitário, para ligações originadas das Zonas Eleitorais, Postos de Atendimento e demais localidades pertencentes ao TRE MG, localizadas na Região I, Setor 2, abrangendo assinatura mensal não residencial, prestação de serviços de ligações locais, habilitações de novas linhas, transferência de endereço, desligamento de linhas e serviços adicionais restritos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – modalidade local.

1.2. As cidades localizadas na Região 1, Setor 2, serão distribuídas em 6 (seis) itens:

1.2.1 ITEM 1 - um total de 17 (dezesete) cidades e um quantitativo de 17 (dezesete) linhas individuais. No documento SEI de nº 0809122 apresentamos a planilha detalhada das cidades do item 1. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas instaladas, pertencentes a este Tribunal.

CIDADES
ABAETE
BOM DESPACHO
CARMO DO CAJURU
CLAUDIO
CONQUISTA
COROMANDEL
IBIA
ITAGUARA
ITAPECERICA
JOAO PINHEIRO
MATIAS BARBOSA
MONTE CARMELO
OLIVEIRA
PERDIZES
POMPEU
SACRAMENTO
SANTO ANTONIO DO MONTE

1.2.2 ITEM 2 - um total de 188 (cento e oitenta e oito) cidades e um quantitativo de 188 (cento e oitenta e oito) linhas individuais. No documento SEI de nº 0809133 apresentamos a planilha detalhada das cidades do item 2. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas pertencentes a este Tribunal.

CIDADES	CIDADES
ABRE CAMPO	JANAUBA
AÇUCENA	JANUARIA
AGUAS FORMOSAS	JEQUERI
AIMORES	JEQUITINHONHA
AIURUOCA	LAJINHA
ALEM PARAIBA	LAMBARI
ALMENARA	MACHADO
ALPINOPOLIS	MALACACHETA
ALTO RIO DOCE	MANGA
ALVINOPOLIS	MANHUACU
ANDRADAS	MANHUMIRIM
ANDRELANDIA	MANTENA
ARAÇUAÍ	MAR DE ESPANHA
AREADO	MARIANA
ARINOS	MARTINHO CAMPOS
BAEPENDI	MEDINA

BAMBUI	MERCES
BARAO DE COCAIS	MESQUITA
BARROSO	MINAS NOVAS
BELO VALE	MIRADOURO
BICAS	MIRAI
BOA ESPERANCA	MONTALVANIA
BOCAIUVA	MONTE AZUL
BOM SUCESSO	MONTE BELO
BONFIM	MONTE SIAO
BONFINOPOLIS DE MINAS	MORADA NOVA DE MINAS
BORDA DA MATA	MUTUM
BOTELHOS	MUZAMBINHO
BRASILIA DE MINAS	NANUQUE
BRAZOPOLIS	NATERCIA
BUENO BRANDAO	NEPOMUCENO
BUENOPOLIS	NOVA ERA
CABO VERDE	NOVA RESENDE
CACHOEIRA DE MINAS	NOVO CRUZEIRO
CALDAS	OURO BRANCO
CAMANDUCAIA	OURO FINO
CAMBUI	PALMA
CAMBUQUIRA	PARAGUACU
CAMPANHA	PARAISOPOLIS
CAMPESTRE	PARAOPEBA
CAMPO BELO	PASSA QUATRO
CAMPOS GERAIS	PASSA TEMPO
CANDEIAS	PECANHA
CAPELINHA	PEDRA AZUL
CARANDAI	PEDRALVA
CARANGOLA	PERDOES
CARLOS CHAGAS	PIRANGA
CARMO DA MATA	PIRAPETINGA
CARMO DE MINAS	PIRAPORA
CARMO DO RIO CLARO	PIUMHI
CASSIA	POCO FUNDO
CAXAMBU	PORTEIRINHA
CONCEICAO DO MATO DENTRO	PRADOS
CONCEICAO DO RIO VERDE	PRATAPOLIS
CONGONHAS	RAUL SOARES
CORACAO DE JESUS	RESENDE COSTA
CORINTO	RESPLENDOR
CRISTINA	RIO CASCA
CRUZILIA	RIO NOVO
CURVELO	RIO PARDO DE MINAS
DIAMANTINA	RIO PIRACICABA
DIVINO	RIO POMBA
DORES DO INDAIA	RIO PRETO
ELOI MENDES	RIO VERMELHO

ENTRE RIOS DE MINAS	SABINOPOLIS
ERVALIA	SALINAS
ESPERA FELIZ	SANTA BARBARA
ESPINOSA	SANTA MARIA DO SUACUI
ESTRELA DO SUL	SANTA RITA DE CALDAS
EUGENOPOLIS	SANTA RITA DO SAPUCAI
EXTREMA	SANTOS DUMONT
FERROS	SAO DOMINGOS DO PRATA
FORMIGA	SAO FRANCISCO
FRANCISCO SA	SAO GONCALO DO SAPUCAI
GALILEIA	SAO JOAO DA PONTE
GRAO MOGOL	SAO JOAO EVANGELISTA
GUANHAES	SAO JOAO NEPOMUCENO
GUAPE	SAO LOURENCO
GUARANESIA	SAO ROMAO
GUARANI	SENADOR FIRMINO
GUAXUPE	SERRO
INHAPIM	SILVIANOPOLIS
IPANEMA	TAIOBEIRAS
ITABIRITO	TARUMIRIM
ITAMARANDIBA	TEIXEIRAS
ITAMBACURI	TIROS
ITAMOGI	TOMBOS
ITAMONTE	TRES CORACOES
ITANHANDU	TRES MARIAS
ITANHOMI	TRES PONTAS
ITUMIRIM	TURMALINA
JACINTO	VARZEA DA PALMA
JACUI	VIRGINOPOLIS
JACUTINGA	VISCONDE DO RIO BRANCO

1.2.3 ITEM 3 - um total de 32 (trinta e duas) cidades e um quantitativo de 42 (quarenta e duas) linhas individuais. No documento SEI de nº 0809141 apresentamos a planilha detalhada das cidades do item 3. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas pertencentes a este Tribunal.

CIDADES	CIDADES
ALEM PARAIBA	LAGOA DA PRATA
ARCOS	LAVRAS
BARBACENA	LEOPOLDINA
BURITIS	LIMA DUARTE
CAETE	MATOZINHOS
CARATINGA	MURIAE
CATAGUASES	NOVA LIMA
CONSELHEIRO LAFAIETE	OURO PRETO
CONSELHEIRO PENA	PONTE NOVA
CORONEL FABRICIANO	SAO JOAO DEL REI
ESMERALDAS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
IPATINGA	TEOFILO OTONI
ITABIRA	TIMOTEO

ITAJUBA	UBA
JABOTICATUBAS	UNAI
JOAO MONLEVADE	VICOSA

1.2.4 ITEM 4 - um total de 8 (oito) cidades e um quantitativo de 22 (vinte e duas) linhas individuais. No documento SEI de nº 0809143 apresentamos a planilha detalhada das cidades do item 4. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas pertencentes a este Tribunal.

CIDADES
BELO HORIZONTE
BETIM
BRUMADINHO
CONTAGEM
IBIRITE
LAGOA SANTA
PEDRO LEOPOLDO
VESPASIANO

1.2.5 ITEM 5 - um total de 6 (seis) cidades e um quantitativo de 19 (dezenove) linhas individuais. No documento SEI de nº 0809152 apresentamos a planilha detalhada das cidades do item 5. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas pertencentes a este Tribunal.

CIDADES
DIVINOPOLIS
GOVERNADOR VALADARES
JUIZ DE FORA - CAE
MONTES CLAROS
SETE LAGOAS
VARGINHA

1.2.6 ITEM 6 - um total de 14 (quatorze) cidades e um quantitativo de 18 (dezoito) linhas individuais. No documento SEI de nº 0809157 apresentamos a planilha detalhada das cidades do item 6. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas pertencentes a este Tribunal.

CIDADES
IGARAPE
MATEUS LEME
PARACATU
RIBEIRAO DAS NEVES
SABARA
SANTA LUZIA
SAO GOTARDO
ARAGUARI
ARAXA
ITAUNA
PASSOS
PATROCINIO
POÇOS DE CALDAS
POUSO ALEGRE

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se justifica diante da essencialidade do objeto e do relevante interesse público, consistente na necessidade deste Tribunal realizar chamadas telefônicas em território nacional para cumprimento da missão institucional, tendo por objetivo garantir o funcionamento regular e contínuo das

comunicações telefônicas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são contínuos e comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº. 10.520/2002.

3.2. Este Termo de Referência deve considerar: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.472/97, Decreto nº 6.654/2008, Resoluções nº 423 e 424 de 06/12/2005, Resolução nº. 426 de 9/12/2005, Resolução nº. 30 de 29/06/1998, Resolução nº 717, de 23/12/2019 e demais Normas e Regulamentos expedidos pela ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, assim como os Regulamentos das empresas concessionárias autorizadas e a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto do presente Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

4.2 Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e designar um ou mais funcionários para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Esta substituição deverá ocorrer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da substituição pela Fiscalização.

4.3 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

4.4 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio da prestação dos serviços desta contratação.

4.5 Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

4.6 Prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE.

4.7 No caso de interrupção da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, bem como de falha nos equipamentos de responsabilidades da CONTRATADA, os problemas deverão ser corrigidos e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do acionamento.

4.8 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

4.9 Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências **durante os períodos de eleição.**

4.10 Nas 72h que antecedem qualquer eleição, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, 24h por dia, para solução IMEDIATA de urgências.

4.11 Contar com equipe técnica especializada, com profissionais devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços;

4.12 Responder pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus técnicos ao patrimônio do CONTRATANTE, no desempenho de suas funções, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

4.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

4.14 Garantir, caso seja constatada alguma irregularidade cometida por parte da CONTRATADA ou cobrança indevida nas Notas Fiscais/Faturas recebidas, a isenção de juros sobre as mesmas, até que sejam resolvidas tais irregularidades e as Notas Fiscais possam ser pagas, e, ou seja, prorrogado o prazo para pagamento das mesmas.

4.15 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE.

4.16 Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal/Fatura telefônica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento das mesmas, a qual deve ser consolidada e conter todo faturamento das ligações realizadas objeto deste contrato.

4.17 Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada linha pertencente ao CONTRATANTE, nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para download, até o dia 15 do mês subsequente, *de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados deste Tribunal*. Estas deverão conter todas as ligações do período, dia e horas das ligações, número discado e duração das ligações.

4.18 Padronizar a data de vencimento das Notas Fiscais/Faturas para todas linhas compreendidas no objeto do Contrato.

4.19 Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato.

5.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

5.3 Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para representá-lo no ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

5.4 Efetuar o pagamento de todos os serviços telefônicos relativos ao presente contrato.

5.5 Permitir o acesso, em suas dependências, dos técnicos especializados da CONTRATADA devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados.

6. DESCRIÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO

6.1 Os valores unitários cobrados seguirão a metodologia e critério indicados pela ANATEL e para efeitos deste Termo de Referência estima-se um total dos serviços para o período de vigência do Contrato, conforme demonstrado nos itens abaixo.

6.2 ANO NÃO ELEITORAL

6.2.1 ITEM 1 - Um total de 17 (dezesete) cidades e um quantitativo de 17 (dezesete) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QUANTIDADE MENSAL
ASSINATURA*	17 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	50 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	40 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.2.2 ITEM 2 - um total de 188 (cento e oitenta e oito) cidades e um quantitativo de 188 (cento e oitenta e oito) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	188 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	50 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	40 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.2.3 ITEM 3 - Um total de 32 (trinta e duas) cidades e um quantitativo de 42(quarenta e dois) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	42 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	50 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	40 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.2.4 ITEM 4 - um total de 8 (oito) cidades e um quantitativo de 22 (vinte e duas) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	22 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	50 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	40 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.2.5 ITEM 5 - Um total de 6 (seis) cidades e um quantitativo de 19 (dezenove) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	19 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	50 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	40 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.2.6 ITEM 6 - um total de 14 (quatorze) cidades e um quantitativo de 18 (dezoito) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	18 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	50 min

Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	40 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.3 ANO ELEITORAL

6.3.1 ITEM 1 - Um total de 17 (dezesete) cidades e um quantitativo de 17 (dezesete) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QUANTIDADE MENSAL
ASSINATURA*	17 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	150 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	120 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.3.2 ITEM 2 - um total de 188 (cento e oitenta e oito) cidades e um quantitativo de 188 (cento e oitenta e oito) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	188 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	150 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	120 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.3.3 ITEM 3 - Um total de 32 (trinta e duas) cidades e um quantitativo de 42(quarenta e dois) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	42 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	150 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	120 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.3.4 ITEM 4 - um total de 8 (oito) cidades e um quantitativo de 22 (vinte e duas) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	22 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	150 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	120 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.3.5 ITEM 5 - Um total de 6 (seis) cidades e um quantitativo de 19 (dezenove) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	19 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	150 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	120 min

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES
--

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.3.6 ITEM 6 - um total de 14 (quatorze) cidades e um quantitativo de 18 (dezoito) linhas individuais.

ESTIMATIVA MENSAL	QT. MENSAL
ASSINATURA*	18 linhas
Ligações FIXO-FIXO (para cada linha)	150 min
Ligações FIXO-MÓVEL (para cada linha)	120 min
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12 MESES	

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

6.4 A licitante poderá ofertar taxas de desconto nas ligações fixo-fixo e ligações fixo-móvel, a incidir sobre o valor do respectivo subtotal constante de sua proposta, baseadas em seu Plano Básico de Serviço, ou sobre qualquer dos Planos Alternativos já existentes e aprovados pela ANATEL, na forma da Planilha de Formação de Preços.

6.5 O valor da tarifa poderá ser atualizado, de acordo com o reajuste determinado pelo órgão governamental competente (ANATEL), podendo inclusive haver redução em seu preço.

6.6 O CONTRATANTE não se obriga com a utilização do total de linhas, devendo o pagamento de assinaturas ser realizado com base no número efetivo de linhas habilitadas.

6.7 A quantidade estima de minutos por linha não obriga o CONTRATANTE, devendo o pagamento ser realizado conforme os minutos efetivamente utilizados, ainda que acima do estimado.

7. DESCRIÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 ANO NÃO ELEITORAL

7.1.1 ITEM 1

Planilha "A"

Valor de instalação de 1 linha	R\$
Valor de instalação de 17 linhas**	R\$
Valor total da Planilha "A"	R\$
Valor total de instalação das linhas (1 x 17)	

Valor estimado das instalações das linhas existentes **em caso de mudança de operadora. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas instaladas, pertencentes ao TRE MG.

Planilha "B"

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	50 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	40 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 17 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "B"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal de 17 linhas)	

Planilha "C"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 05 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "C" Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 05)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "D"

Valor total mensal das 05 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha B) - em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "D" Valor anual (12 X Valor total mensal das 05 linhas)	R\$

Planilha "E"

Valor total das Planilhas "A" + "B" + "C" + "D"	R\$
---	-----

7.1.2 ITEM 2**Planilha "A"**

Valor de instalação de 1 linha	R\$
Valor de instalação de 188 linhas**	R\$
Valor total da Planilha "A" Valor total de instalação das linhas (1 x 188)	R\$

Valor estimado das instalações das linhas existentes **em caso de mudança de operadora. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas instaladas, pertencentes ao TRE MG.

Planilha "B"

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	50 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	40 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 188 linhas ***	R\$
--------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "B" Valor mensal (12 X Valor total mensal de 188 linhas)	R\$
--	-----

Planilha "C"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 20 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "C" Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 20)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações. Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "D"

Valor total mensal das 20 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha B) - em caso de instalação	R\$
---	-----

Valor total da Planilha "D" Valor mensal (12 X Valor total mensal das 20 linhas)	R\$
--	-----

Planilha "E"

Valor total das Planilhas "A" + "B" + "C" + "D"	R\$
---	-----

7.1.3 ITEM 3**Planilha "A"**

Valor de instalação de 1 linha	R\$
Valor de instalação de 42 linhas**	R\$
Valor total da Planilha "A" Valor total de instalação das linhas (1 x 42)	R\$

Valor estimado das instalações das linhas existentes **em caso de mudança de operadora. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas instaladas, pertencentes ao TRE MG.

Planilha "B"

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	50 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	40 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 42 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "B" Valor anual (12 X Valor total mensal de 42 linhas)	R\$
--	-----

Planilha "C"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 10 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "C" Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 10)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "D"

Valor total mensal das 10 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha B) - em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "D" Valor anual (12 X Valor total mensal das 10 linhas)	R\$

Planilha "E"

Valor total das Planilhas "A" + "B" + "C" + "D"	R\$
---	-----

7.1.4 ITEM 4**Planilha "A"**

Valor de instalação de 1 linha	R\$
Valor de instalação de 22 linhas**	R\$
Valor total da Planilha "A" Valor total de instalação das linhas (1 x 22)	R\$

Valor estimado das instalações das linhas existentes **em caso de mudança de operadora. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas instaladas, pertencentes ao TRE MG.

Planilha "B"

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	50 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	40 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 22 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "B" Valor anual (12 X Valor total mensal de 22 linhas)	R\$
--	-----

Planilha "C"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 10 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "C" Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 10)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "D"

Valor total mensal das 10 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha B) – em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "D" Valor anual (12 X Valor total mensal das 10 linhas)	R\$

Planilha "E"

Valor total das Planilhas "A" + "B" + "C" + "D"	R\$
---	-----

7.1.5 ITEM 5

Planilha "A"

Valor de instalação de 1 linha	R\$
Valor de instalação de 19 linhas**	R\$
Valor total da Planilha "A" Valor total de instalação das linhas (1 x 19)	R\$

Valor estimado das instalações das linhas existentes **em caso de mudança de operadora. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas instaladas, pertencentes ao TRE MG.

Planilha "B"

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$

Ligações fixo-fixo	R\$	50 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	40 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 19 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "B"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal de 19 linhas)	R\$

Planilha "C"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 05 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "C"	R\$
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 05)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "D"

Valor total mensal das 05 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha B) – em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "D"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal das 05 linhas)	R\$

Planilha "E"

Valor total das Planilhas "A" + "B" + "C" + "D"	R\$
---	-----

7.1.6 ITEM 6

Planilha "A"

Valor de instalação de 1 linha	R\$
Valor de instalação de 18 linhas**	R\$
Valor total da Planilha "A"	R\$
Valor total de instalação das linhas (1 x 18)	R\$

Valor estimado das instalações das linhas existentes **em caso de mudança de operadora. Será exercido o direito à PORTABILIDADE NUMÉRICA para as linhas instaladas, pertencentes ao TRE MG.

Planilha "B"

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	50 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	40 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 18 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "B"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal de 18 linhas)	R\$

Planilha "C"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 05 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "C"	R\$
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 05)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "D"

Valor total mensal das 05 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha B) – em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "D"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal das 05 linhas)	R\$

Planilha "E"

Valor total das Planilhas "A" + "B" + "C" + "D"	R\$
---	-----

7.2 ANO ELEITORAL**7.2.1 ITEM 1****Planilha "F"**

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	150 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	120 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 17 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "F"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal de 17 linhas)	R\$

Planilha "G"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 05 linhas*****	R\$
Valor total da Planilha "G"	R\$
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 05)	R\$

*****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "H"

Valor total mensal das 05 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha F) – em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "H"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal das 05 linhas)	R\$

Planilha "I"

Valor total das Planilhas "F" + "G" + "H"	R\$
---	-----

7.2.2 ITEM 2**Planilha "F"**

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	150 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	120 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 188 linhas ***	R\$
--------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "F"	R\$
Valor mensal (12 X Valor total mensal de 188 linhas)	R\$

Planilha "G"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 30 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "G"	R\$
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 30)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações. Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "H"

Valor total mensal das 30 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha F) – em caso de instalação	R\$
Valor total da Planilha "H"	R\$
Valor mensal (12 X Valor total mensal das 30 linhas)	R\$

Planilha "I"

Valor total das Planilhas "F" + "G" + "H"	R\$
---	-----

7.2.3 ITEM 3**Planilha "F"**

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	150 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	120 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 42 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "F"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal de 42 linhas)	

Planilha "G"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 15 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "G"	R\$
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 15)	

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "H"

Valor total mensal das 15 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha F) – em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "H"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal das 15 linhas)	

Planilha "I"

Valor total das Planilhas "F" + "G" + "H"	R\$
---	-----

7.2.4 ITEM 4**Planilha "F"**

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	150 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	120 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 22 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "F"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal de 22 linhas)	

Planilha "G"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 20 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "G"	R\$
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 20)	

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "H"

Valor total mensal das 20 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha F) – em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "H"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal das 20 linhas)	

Planilha "I"

Valor total das Planilhas "F" + "G" + "H"	R\$
---	-----

7.2.5 ITEM 5**Planilha "F"**

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	150 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	120 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 19 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "F"	
Valor anual (12 X Valor total mensal de 19 linhas)	R\$

Planilha "G"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 10 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "G"	
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 10)	R\$

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "H"

Valor total mensal das 10 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha F) - em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "H"	
Valor anual (12 X Valor total mensal das 10 linhas)	R\$

Planilha "I"

Valor total das Planilhas "F" + "G" + "H"	R\$
---	-----

7.2.6 ITEM 6**Planilha "F"**

Consumo mensal de cada linha			
Serviço	VR. Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Assinatura*	R\$	1 linha	R\$
Ligações fixo-fixo	R\$	150 min.	R\$
Ligações fixo-móvel	R\$	120 min.	R\$
Valor total mensal de cada linha			R\$

* Assinatura não residencial com 150 minutos de franquia

Valor total mensal de 18 linhas ***	R\$
-------------------------------------	-----

*** O quantitativo informado refere-se ao quantitativo de linhas telefônicas atualmente instaladas. O valor deverá ser cotado para fins de formulação da proposta.

Valor total da Planilha "F"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal de 18 linhas)	

Planilha "G"

Valor de instalação ou transferência de 1 linha	R\$
Valor de instalação ou transferência de 10 linhas****	R\$
Valor total da Planilha "G"	R\$
Valor total de instalação ou transferência das linhas (1 x 10)	

****Valor estimado de futuras instalações ou transferência (mudança de endereço). Este valor não implica em compromisso futuro por parte deste TRE MG.

Planilha "H"

Valor total mensal das 10 linhas estimadas (mesmo consumo informado na planilha F) – em caso de instalação.	R\$
Valor total da Planilha "H"	R\$
Valor anual (12 X Valor total mensal das 10 linhas)	

Planilha "I"

Valor total das Planilhas "F" + "G" + "H"	R\$
---	-----

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento, e o pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura.

8.2 Caso a fatura não seja apresentada com a antecedência mínima indicada no subitem 7.1 ou apresente incorreções com relação aos quantitativos de serviços realizados e valores cobrados, a fatura será devolvida à Contratada para correção em até 15 (quinze) dias.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Os serviços a serem contratados são continuados, já que a prestação deve ser ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, com vistas a garantir regularidade e disponibilidade das comunicações telefônicas da entidade.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666/94, o CONTRATANTE designará representantes (titular e suplente) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

11.2 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);

11.3 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

11.4 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);

11.5 Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

11.6 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A Empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovante do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para os ITENS que ofertou proposta.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer prazos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e no Instrumento Contratual.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

14.1 A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores listados no Anexo I, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo TRE/MG;
- 15.2** Para todas as linhas já utilizadas por este Tribunal, no momento desta contratação, será exercido o direito à "PORTABILIDADE NUMÉRICA";
- 15.3** O CONTRATANTE poderá utilizar-se de todos os serviços constantes no Plano Básico de Serviço, caso oferecido;
- 15.4** O quantitativo do perfil de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro com a Contratada;
- 15.5** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 15.6** É vedada a subcontratação da prestação dos serviços.

Termo de Referência elaborado por: LUIZA FERNANDA BRAGA DE SOUZA, Chefe de Seção e ELENICE DINIZ DE LIMA COUTO, Técnico Judiciário. (SMPAI)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 30, parágrafo 1º, da Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 que regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.

A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente, por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

Em qualquer caso estará assegurado o direito de defesa da Contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções abaixo listadas.

Indicador 1	
<i>Quebra de sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver quebra de sigilo, será descontado, por linha, 5% do valor da fatura mensal. Se ocorrer reincidência, será descontado 10% do valor da fatura mensal.

Indicador 2	
<i>Interrupção na prestação dos serviços de telefonia – por tempo de interrupção</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a 12 horas e inferior ou igual a 24 horas, será descontado, por linha, 1% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a 24 horas, será descontado, por linha, 2% do valor da fatura mensal.

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SEI nº 0001443-75.2020.6.13.8000
Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, para ligações originadas das Zonas Eleitorais, Postos de Atendimento e demais localidades pertencentes ao CONTRATANTE, nos locais discriminados no Anexo I deste Contrato, abrangendo assinatura mensal não residencial, prestação de serviços de ligações locais, habilitações de novas linhas, transferência de endereço, desligamento de linhas e serviços adicionais restritos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – modalidade local, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Garantir o exercício do direito à "PORTABILIDADE NUMÉRICA" para todas as linhas já utilizadas pelo CONTRATANTE;
- III. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e designar um ou mais funcionários para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE relativas a esta contratação;
- IV. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Fiscalização do CONTRATANTE, o(s) profissional(is) descrito(s) no inciso anterior;
- V. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VI. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio da prestação dos serviços desta contratação;
- VII. Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- VIII. Prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE;
- IX. Corrigir os problemas e restabelecer os serviços no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do acionamento, no caso de interrupção da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, bem como de falha nos equipamentos de responsabilidades da CONTRATADA;
- X. Comunicar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, as interrupções programadas dos serviços, as quais somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;
- XI. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências **durante os períodos de eleição**;
- XII. Disponibilizar, nas 72(setenta e duas) horas que antecedem qualquer eleição, equipe técnica, 24h por dia, para solução IMEDIATA de urgências;
- XIII. Contar com equipe técnica especializada, com profissionais devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços;
- XIV. Responder pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus técnicos ao patrimônio do CONTRATANTE, no desempenho de suas funções, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XV. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XVI. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XIX. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXIII. Dar preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- XXIV. Adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- XXV. Observar às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- XXVI. Observar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- XXVII. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

- III. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para representá-lo no ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados;
- IV. Efetuar o pagamento de todos os serviços telefônicos relativos ao presente contrato;
- V. Permitir o acesso, em suas dependências, dos técnicos especializados da CONTRATADA devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de implantação e ativação.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos serviços de implantação e ativação pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado dos serviços deste contrato é de **R\$..... (.....)**, considerando-se os valores discriminados por serviço constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, sendo:

- Valor total estimado do ano Eleitoral: R\$.....(.....);
- Valor total estimado do ano NÃO Eleitoral: R\$.....(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O valor da tarifa poderá ser atualizado, de acordo com o reajuste determinado pelo órgão governamental competente (ANATEL), podendo inclusive haver redução em seu preço.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento**, e o pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Caso a fatura consolidada não seja apresentada com a antecedência mínima indicada no *caput* ou apresente incorreções com relação aos quantitativos de serviços realizados e valores cobrados, a fatura será devolvida à CONTRATADA para correção em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Caso seja constatada alguma irregularidade cometida por parte da CONTRATADA ou cobrança indevida nas Notas Fiscais/Faturas recebidas, a CONTRATADA deverá garantir isenção de juros sobre as mesmas, até que sejam resolvidas tais irregularidades e as Notas Fiscais possam ser pagas, e, ou seja, prorrogado o prazo para pagamento das mesmas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE disponibilizará, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada linha pertencente ao CONTRATANTE, nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para *download*, até o dia 15 do mês subsequente, de forma a ser possível a importação das mesmas para a base de dados do CONTRATANTE. Estas deverão conter todas as ligações do período, dia e horas das ligações, número discado e duração das ligações.

Parágrafo Quarto: As datas de vencimento das Notas Fiscais/Faturas deverão ser padronizadas para todas linhas compreendidas no objeto do Contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, com nova data para pagamento, sem incidência de juros sobre a mesma.

Parágrafo Oitavo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Onze: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Doze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Treze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quatorze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Quinze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dezesseis: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento no exercício de 2021 correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0001443-75.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº. 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.
- X. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.
- XI. O CONTRATANTE poderá utilizar-se de todos os serviços constantes no Plano Básico de Serviço, caso oferecido.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO
LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(a depender do item adjudicado)

ITEM 1 - ZONAS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO (OBS. EXCLUIR TODA A TABELA CASO NÃO SEJA ADJUDICADO ESTE ITEM)						
QUANTIDADE DE LINHAS	UNIDADES	CIDADES	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
1	001ª ZE	ABAETE	AVENIDA SIMÃO DA CUNHA, 295, CENTRO, ABAETE	35620000	37 3541-1673	37 3541-1673
1	045ª ZE	BOM DESPACHO	RUA VIGARIO NICOLAU, 247, CENTRO, BOM DESPACHO	35600000	37 3521-1688	37 3521-1688
1	287ª ZE	CARMO DO CAJURU	RUA NAGIB MILEIB, 265, SÃO LUIZ, CARMO DO CAJURU	35557000	37 3244-1508	37 3244-1508
1	081ª ZE	CLAUDIO	RUA PARAIBA, 211, CENTRO, CLAUDIO	35530000	37 3381-1546	37 3381-1546
1	PA-086	CONQUISTA	RUA ZEQUINHA DE ARAUJO, 42, CENTRO, CONQUISTA	38195000	34 3353-1448	34 3353-1448
1	096ª ZE	COROMANDEL	RUA ARTUR BERNARDES, 12, CENTRO, COROMANDEL	38550000	34 3841-2459	34 3841-2459
1	126ª ZE	IBIA	AVENIDA CARLOS FULGENCIO, 440, SANTA CRUZ, IBIA	38950000	34 3631-2124	34 3631-2124
1	PA-305	ITAGUARA	RUA TEÓFILO OTONI CUNHA, 149, CENTRO, ITAGUARA	35488000	31 3184-1687	31 3184-1687
1	139ª ZE	ITAPECERICA	RUA ANTÔNIO RIBEIRO DE AVELAR, 149, LOJA 03, OLIVEIRA MORAES, ITAPECERICA	35550000	37 3341-1903	37 3341-1903
1	151ª ZE	JOAO PINHEIRO	AVENIDA GÉRSON RIOS, 876, CENTRO, JOAO PINHEIRO	38770000	38 3561-2884	38 3561-2884
1	173ª ZE	MATIAS BARBOSA	RUA GOVERNADOR VALADARES, 730 / 02, CENTRO, MATIAS BARBOSA	36120000	32 3273-1048	32 3273-1048
1	181ª ZE	MONTE CARMELO	RUA TITO FULGÊNCIO, 199, CENTRO, MONTE CARMELO	38500000	34 3842-5013	34 3842-5013
1	197ª ZE	OLIVEIRA	AV. MARACANÃ, 390 - SALAS 7 E 8, CENTRO, OLIVEIRA	35540000	37 3331-3717	37 3331-3717
1	291ª ZE	PERDIZES	AV. GERCINO COUTINHO, 171, CENTRO, PERDIZES	38170000	34 3663-1358	34 3663-1358
1	223ª ZE	POMPEU	RUA FELIX DIAS, 131, CENTRO, POMPEU	35640000	37 3523-1153	37 3523-1153
1	243ª ZE	SACRAMENTO	RUA SILVA JARDIM, N 04, CENTRO, SACRAMENTO	38190000	34 3351-3090	34 3351-3090
1	249ª ZE	SANTO ANTONIO DO MONTE	PRAÇA BENEDITO VALADARES, 64, CENTRO, SANTO ANTONIO DO MONTE	35560000	37 3281-1040	37 3281-1040

17						
----	--	--	--	--	--	--

ITEM 2 - ZONAS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO (OBS. EXCLUIR TODA A TABELA CASO NÃO SEJA ADJUDICADO ESTE ITEM)						
QUANTIDADE DE LINHAS	UNIDADES	CIDADES	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
1	002ª ZE	ABRE CAMPO	RUA DR. OLINTO DE ABREU, 129, CENTRO, ABRE CAMPO	35365000	31 3872-1602	31 3872-1602
1	003ª ZE	AÇUCENA	RUA DEMERVAL PIMENTA, 90, CENTRO, CENTRO, ACUCENA	35147000	33 3298-1227	33 3298-1227
1	004ª ZE	AGUAS FORMOSAS	AVENIDA BIAS FORTES, 06 A, CENTRO, AGUAS FORMOSAS	39880000	33 3611-1464	33 3611-1464
1	005ª ZE	AIMORES	AV. RAUL SOARES, 456, CENTRO, AIMORES	35200000	33 3267-1740	33 3267-1740
1	006ª ZE	AIURUOCA	RUA CORONEL OSWALD, 108, CENTRO, AIURUOCA	37450000	35 3344-1415	35 3344-1415
1	007ª ZE	ALEM PARAIBA	RUA ARISTÓTELES LOBO, N 75, SAO JOSE, ALEM PARAIBA	36660000	32 3462-3820	32 3462-3820
1	009ª ZE	ALMENARA	RUA ARGEMIRO AGUILAR, 425 - CENTRO, CENTRO, ALMENARA	39900000	33 3721-1679	33 3721-1679
1	010ª ZE	ALPINOPOLIS	PRAÇA JOSE CARVALHO FARIA, 144, ROSÁRIO, ALPINOPOLIS	37940000	35 3523-1008	35 3523-1008
1	011ª ZE	ALTO RIO DOCE	PCA. DR. MIGUEL BATISTA VIEIRA, S/N, CENTRO, ALTO RIO DOCE	36260000	32 3345-1467	32 3345-1467
1	012ª ZE	ALVINOPOLIS	AVENIDA PADRE JOSÉ MARCIANO, 288 - SALA 04, CENTRO, ALVINOPOLIS	35950000	31 3855-1058	31 3855-1058
1	013ª ZE	ANDRADAS	RUA OTÁVIO TEIXEIRA BARBOSA, 51 - CENTRO, CENTRO, ANDRADAS	37795000	35 3731-1407	35 3731-1407
1	014ª ZE	ANDRELANDIA	PRAÇA MANOEL TEODORO, 41, ROSÁRIO, ANDRELANDIA	37300000	35 3325-1094	35 3325-1094
1	015ª ZE	ARAÇUAI	RUA MONTES CLAROS, 268, SANTA TEREZA, ARACUAI	39600000	33 3731-1022	33 3731-1022
1	019ª ZE	AREADO	RUA JOÃO DUARTE, 106, CENTRO, AREADO	37140000	35 3293-1615	35 3293-1615
1	320ª ZE	ARINOS	R. MAJOR SAINT CLAIR, 1.003 - CENTRO, CENTRO, ARINOS	38680000	38 3635-2360	38 3635-2360
1	PA-020	BAEPENDI	PRAÇA DR. RAUL SÁ, 63, CENTRO, BAEPENDI	37443000	35 3343-2006	35 3343-2006
1	021ª ZE	BAMBUI	AVENIDA ARMANDO FRANCO, 186 - SALAS/36, 38 E 40, CENTRO, BAMBUI	38900000	37 3431-1910	37 3431-1910
1	022ª ZE	BARAO DE COCAIS	RUA PADRE CRUZ, ESQUINA COM RUA WALDIR SOEIRO HENRICH, N. 169, VIÚVA, BARAO DE COCAIS	35970000	31 3837-2321	31 3837-2321
1	PA-344	BARROSO	PRAÇA SANTANA - PALÁCIO DOS TRÊS PODERES, 120, CENTRO, BARROSO	36212000	32 3351-1384	32 3351-1384
1	338ª ZE	BELO VALE	RUA TUPINAMBÁS, 44, CENTRO, BELO VALE	35473000	31 3734-1393	31 3734-1393
1	042ª ZE	BICAS	RUA DONA ANA, 27, CENTRO, BICAS	36600000	32 3271-1153	32 3271-1153
1	043ª ZE	BOA ESPERANCA	PRAÇA CORONEL NEVES, 491/493, CENTRO, BOA ESPERANCA	37170000	35 3851-3210	35 3851-3210
1	044ª ZE	BOCAIUVA	RUA CELESTINO JOSÉ , 67, CENTRO, BOCAIUVA	39390000	38 3251-1166	38 3251-1166
1	046ª ZE	BOM SUCESSO	RUA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, 72, SÃO JOSÉ, BOM SUCESSO	37220000	35 3841-1138	35 3841-1138
1	047ª ZE	BONFIM	PRAÇA JOSÉ DE FREITAS MARQUES, 145, CENTRO, BONFIM	35480000	31 3576-1377	31 3576-1377
1	329ª ZE	BONFINOPOLIS DE MINAS	RUA SÃO JOSE, 625, CENTRO, BONFINOPOLIS DE MINAS	38650000	38 3675-1510	38 3675-1510
1	PA-048	BORDA DA MATA	RUA FRANCISCO ÁLVARO SOBREIRO, 654, CENTRO, BORDA DA MATA	37564000	35 3445-1084	35 3445-1084
1	PA-049	BOTELHOS	PRAÇA MOZART XAVIER LOPES, 91, CENTRO, BOTELHOS	37720000	35 3741-1554	35 3741-1554

1	050ª ZE	BRASILIA DE MINAS	AV. RUI BARBOSA, 356, CENTRO, BRASILIA DE MINAS	39330000	38 3231-3040	38 3231-3040
1	051ª ZE	BRAZOPOLIS	RUA GERALDO FELIX DA MOTA, 48, AVENIDA, BRAZOPOLIS	37530000	35 3641-1600	35 3641-1600
1	PA-053	BUENO BRANDAO	AV. BOM JESUS, 105, CENTRO, BUENO BRANDAO	37578000	35 3463-1030	35 3463-1030
1	054ª ZE	BUENOPOLIS	PRAÇA TOVAL DA COSTA SAMPAIO, 71, CENTRO, BUENOPOLIS	39230000	38 3756-1397	38 3756-1397
1	055ª ZE	CABO VERDE	AV. PREFEITO DUVIVIER DA SILVA PASSOS, 26, SAO JUDAS TADEU, CABO VERDE	37880000	35 3736-1333	35 3736-1333
1	300ª ZE	CACHOEIRA DE MINAS	RUA CORONEL PORTUGAL, 32, CENTRO, CENTRO, CACHOEIRA DE MINAS	37545000	35 3472-1452	35 3472-1452
1	PA-057	CALDAS	PRAÇA ANDRÉ AMARANTE, 235, CENTRO, CALDAS	37780000	35 3735-1731	35 3735-1731
1	058ª ZE	CAMANDUCAIA	PRAÇA CORONEL ORESTES NÓBREGA, 11, CENTRO, CAMANDUCAIA	37650000	35 3433-1457	35 3433-1457
1	059ª ZE	CAMBUI	RUA DAVID BUENO, 48, JARDIM SAO BENEDITO, CAMBUI	37600000	35 3431-2233	35 3431-2233
1	PA-060	CAMBUQUIRA	PRAÇA DO FORUM, 46, CENTRO, CAMBUQUIRA	37420000	35 3251-1614	35 3251-1614
1	061ª ZE	CAMPANHA	RUA VITAL BRASIL, 50, CENTRO, CAMPANHA	37400000	35 3261-1585	35 3261-1585
1	PA-062	CAMPESTRE	RUA SETE DE SETEMBRO, 231, CENTRO, CAMPESTRE	37730000	35 3743-1159	35 3743-1159
1	064ª ZE	CAMPO BELO	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 63, CENTRO, CAMPO BELO	37270000	35 3832-2464	35 3832-2464
1	065ª ZE	CAMPOS GERAIS	PRAÇA JOSINO DE BRITO, N 262, CENTRO, CAMPOS GERAIS	37160000	35 3853-1435	35 3853-1435
1	296ª ZE	CANDEIAS	RUA JOÃO CAETANO DE FARIA, 366, CENTRO, CANDEIAS	37280000	35 3833-1500	35 3833-1500
1	067ª ZE	CAPELINHA	RUA GOVERNADOR VALADARES, N.251, 2 ANDAR, CENTRO, CAPELINHA	39680000	33 3516-1701	33 3516-1701
1	068ª ZE	CARANDAI	RUA PROFESSOR LUDGERO BAÊTA NEVES, 104, GARÇAS II, CARANDAI	36280000	32 3361-1000	32 3361-1000
1	069ª ZE	CARANGOLA	RUA CAPARAÓ, 154, CENTRO, CARANGOLA	36800000	32 3741-1487	32 3741-1487
1	073ª ZE	CARLOS CHAGAS	PRAÇA GETULIO VARGAS, 68, CENTRO, CARLOS CHAGAS	39864000	33 3624-1622	33 3624-1622
1	PA-074	CARMO DA MATA	PRAÇA CORONEL JOAQUIM AFONSO RODRIGUES, 144, CENTRO, CARMO DA MATA	35547000	37 3383-1536	37 3383-1536
1	PA-075	CARMO DE MINAS	RUA GABRIEL RIBEIRO, 75, CENTRO, CARMO DE MINAS	37472000	35 3334-1646	35 3334-1646
1	077ª ZE	CARMO DO RIO CLARO	RUA CAPITÃO JOÃO EVARISTO - 259, JARDIM AMÉRICA, CARMO DO RIO CLARO	37150000	35 3561-1793	35 3561-1793
1	078ª ZE	CASSIA	RUA BELO HORIZONTE, 75, CENTRO, CASSIA	37980000	35 3541-1613	35 3541-1613
1	080ª ZE	CAXAMBU	RUA MAJOR PENHA, 22, FÓRUM 'MARTINHO LÍCIO', CENTRO, CAXAMBU	37440000	35 3341-3402	35 3341-3402
1	083ª ZE	CONCEICAO DO MATO DENTRO	RUA FARMACÊUTICO ORLANDO GUERRA, 96, BANDEIRINHA, CONCEICAO DO MATO DENTRO	35860000	31 3868-1833	31 3868-1833
1	PA-084	CONCEICAO DO RIO VERDE	RUA JOSÉ LÚCIO JUNQUEIRA, 43, CENTRO, CONCEICAO DO RIO VERDE	37430000	35 3335-1190	35 3335-1190
1	085ª ZE	CONGONHAS	RUA JOSÉ JÚLIO DA SILVA, 19 - MATRIZ, CENTRO, CONGONHAS	36410118	31 3731-1208	31 3731-1208
1	094ª ZE	CORACAO DE JESUS	RUA COMENDADOR LAFETÁ, N. 778, CENTRO, CORACAO DE JESUS	39340000	38 3228-1138	38 3228-1138
1	095ª ZE	CORINTO	RUA CELESTINA ANDRADE - 90 - CENTRO, CENTRO, CORINTO	39200000	38 3751-2322	38 3751-2322
1	099ª ZE	CRISTINA	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15, CENTRO, CRISTINA	37476000	35 3281-1609	35 3281-1609
1	346ª ZE	CRUZILIA	RUA JOSÉ MÁRIO DOS REIS MEIRELES, 150, JARDIM IMPERIAL, CRUZILIA	37445000	35 3346-1630	35 3346-1630

1	100ª ZE	CURVELO	RUA XAVIER ROLIM, 100, CENTRO, CURVELO	35790000	38 3721-3722	38 3721-3722
1	101ª ZE	DIAMANTINA	RUA MACAU DE BAIXO, 310, CENTRO, DIAMANTINA	39100000	38 3531-3199	38 3531-3199
1	070ª ZE	DIVINO	RUA PRESIDENTE VARGAS, 252, CENTRO, DIVINO	36820000	32 3743-1543	32 3743-1543
1	104ª ZE	DORES DO INDAIA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N. 183-A, CENTRO, DORES DO INDAIA	35610000	37 3551-1597	37 3551-1597
1	PA-105	ELOI MENDES	PRAÇA DO PRETÓRIO, 180, CENTRO, ELOI MENDES	37110000	35 3264-2036	35 3264-2036
1	106ª ZE	ENTRE RIOS DE MINAS	RUA LAGOA DOURADA, 268, CENTRO, ENTRE RIOS DE MINAS	35490000	31 3751-1477	31 3751-1477
1	107ª ZE	ERVALIA	RUA CAPITÃO AMÉRICO TAVEIRA, 189, LOJA 01, CENTRO, ERVALIA	36555000	32 3554-1468	32 3554-1468
1	303ª ZE	ESPERA FELIZ	RUA FIORAVANTE PADULA, 03, CENTRO, ESPERA FELIZ	36830000	32 3746-1545	32 3746-1545
1	109ª ZE	ESPINOSA	AVENIDA DR. JOSÉ CANGUSSU, 148, CENTRO, ESPINOSA	39510000	38 3812-1606	38 3812-1606
1	110ª ZE	ESTRELA DO SUL	RUA JOSÉ MARTINS VIEIRA, 39, BAIRRO BARRO BRANCO, ESTRELA DO SUL	38525000	34 3843-1150	34 3843-1150
1	111ª ZE	EUGENOPOLIS	PRAÇA JOÃO XXIII, 99 - CENTRO, CENTRO, EUGENOPOLIS	36855000	32 3724-1323	32 3724-1323
1	112ª ZE	EXTREMA	RUA OLEGÁRIO MACIEL, 5, CENTRO, EXTREMA	37640000	35 3435-2015	35 3435-2015
1	113ª ZE	FERROS	RUA ARTHUR COUTO, 158, PADRE ALBERTO, FERROS	35800000	31 3863-1514	31 3863-1514
1	114ª ZE	FORMIGA	RUA JOSÉ PREMILO MONTOLLI, 64 - CENTRO, CENTRO, FORMIGA	35570168	37 3321-1846	37 3321-1846
1	115ª ZE	FRANCISCO SA	RUA JOÃO CATULINO DE ANDRADE, 106, CENTRO, FRANCISCO SA	39580000	38 3233-1552	38 3233-1552
1	117ª ZE	GALILEIA	AV. OITO DE DEZEMBRO, 965, CENTRO, GALILEIA	35250000	33 3244-1192	33 3244-1192
1	120ª ZE	GRAO MOGOL	RUA SARGENTO COELHO, N. 145, CENTRO, GRAO MOGOL	39570000	38 3238-1415	38 3238-1415
1	121ª ZE	GUANHAES	AVENIDA ALBERTO CALDEIRA, 20 F, CENTRO, GUANHAES	39740000	33 3421-1048	33 3421-1048
1	122ª ZE	GUAPE	RUA DONA LEOPOLDINA MAIA, 464, CENTRO, GUAPE	37177000	35 3856-1563	35 3856-1563
1	PA-123	GUARANESIA	PRAÇA DONA SINHÁ, 193, CENTRO, GUARANESIA	37810000	35 3555-2030	35 3555-2030
1	PA-124	GUARANI	RUA 25 DE MARÇO, 80, CENTRO, GUARANI	36160000	32 3575-1108	32 3575-1108
1	125ª ZE	GUAXUPE	AVENIDA CONDE RIBEIRO DO VALE, 1130, CENTRO, GUAXUPE	37800000	35 3551-6108	35 3551-6108
1	128ª ZE	INHAPIM	RUA CORONEL ANTONIO FERNANDES, 92, CENTRO, INHAPIM	35330000	33 3315-1610	33 3315-1610
1	129ª ZE	IPANEMA	RUA FELIPE DOS SANTOS, 252, CENTRO, IPANEMA	36950000	33 3314-1686	33 3314-1686
1	133ª ZE	ITABIRITO	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 40, CENTRO, ITABIRITO	35450000	31 3561-1467	31 3561-1467
1	135ª ZE	ITAMARANDIBA	RUA LEVI MOREIRA ROCHA, 6-B, CENTRO, ITAMARANDIBA	39670000	38 3521-1488	38 3521-1488
1	136ª ZE	ITAMBACURI	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 294., CENTRO, ITAMBACURI	39830000	33 3511-1957	33 3511-1957
1	PA-301	ITAMOGI	RUA CORONEL LUCAS CAETANO VASCO, 510, CENTRO, ITAMOGI	37955000	35 3534-1435	35 3534-1435
1	306ª ZE	ITAMONTE	AV. CAMPOS ELÍSEOS, 191, CENTRO, ITAMONTE	37466000	35 3363-2004	35 3363-2004
1	137ª ZE	ITANHANDU	AV. PROFESSOR BRITO, 365, CENTRO, ITANHANDU	37464000	35 3361-2298	35 3361-2298
1	138ª ZE	ITANHOMI	PRAÇA DA MATRIZ, 89, CENTRO, ITANHOMI/MG, CENTRO, ITANHOMI	35120000	33 3231-1488	33 3231-1488

1	343ª ZE	ITUMIRIM	AV. DOM INOCÊNCIO, 143, CENTRO, ITUMIRIM	37210000	35 3823-1010	35 3823-1010
1	144ª ZE	JACINTO	RUA PREFEITO ANTÔNIO QUARESMA, 583, CENTRO, JACINTO	39930000	33 3723-1131	33 3723-1131
1	PA-145	JACUI	RUA CORONEL PROCÓPIO DUTRA, 519, CENTRO, JACUI	37965000	35 3593-1144	35 3593-1144
1	PA-146	JACUTINGA	RUA SÃO PAULO, 235, JARDIM DEA, JACUTINGA	37590000	35 3443-2093	35 3443-2093
1	147ª ZE	JANAUBA	RUA AMÉRICO SOARES, 751, CENTRO, JANAUBA	39440000	38 3821-2003	38 3821-2003
1	148ª ZE	JANUARIA	TRAVESSA SÃO VICENTE DE PAULO, 50, CENTRO, JANUARIA	39480000	38 3621-2370	38 3621-2370
1	339ª ZE	JEQUERI	RUA MAJOR OLÍMPIO SOARES, 16, CENTRO, JEQUERI	35390000	31 3877-1265	31 3877-1265
1	149ª ZE	JEQUITINHONHA	RUA CEL. RAMIRO PEREIRA, 225, CENTRO, JEQUITINHONHA	39960000	33 3741-1077	33 3741-1077
1	158ª ZE	LAJINHA	RUA DR. SIDNEY HUBNER FRANÇA CAMARGO, 127, CENTRO, LAJINHA	36980000	33 3344-1699	33 3344-1699
1	159ª ZE	LAMBARI	TRAV. DR. PEDRO MAGALHÃES CARNEIRO, 161, CENTRO, LAMBARI	37480000	35 3271-1719	35 3271-1719
1	164ª ZE	MACHADO	RUA IRMÃO ARNALDO ISIDORO, N. 39., CENTRO, MACHADO	37750000	35 3295-3198	35 3295-3198
1	165ª ZE	MALACACHETA	RUA NICOLAS MAZZINGHY, 10A E 10B, CENTRO, MALACACHETA	39690000	33 3514-1515	33 3514-1515
1	166ª ZE	MANGA	RUA OLEGÁRIO MACIEL, 1375, CENTRO, MANGA	39460000	38 3615-1409	38 3615-1409
1	167ª ZE	MANHUACU	RUA AMARAL FRANCO, 261, CENTRO, MANHUACU	36900000	33 3331-1926	33 3331-1926
1	168ª ZE	MANHUMIRIM	AV. JK, N 454, CIDADE JARDIM, MANHUMIRIM	36970000	33 3341-2041	33 3341-2041
1	169ª ZE	MANTENA	RUA CABO LEONCIO - 102, CENTRO, MANTENA	35290000	33 3241-1863	33 3241-1863
1	170ª ZE	MAR DE ESPANHA	RUA ESTÉVÃO PINTO, N 56, CENTRO, MAR DE ESPANHA	36640000	32 3276-1169	32 3276-1169
1	171ª ZE	MARIANA	RUA ANTÔNIO OLINTO, 47. CEP 35.420-000. CENTRO - MARIANA., CENTRO, MARIANA	35420000	31 3557-2148	31 3557-2148
1	PA-341	MARTINHO CAMPOS	RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO, MARTINHO CAMPOS	35606000	37 3524-1573	37 3524-1573
1	175ª ZE	MEDINA	RUA FRANCISCO FIGUEIREDO, 250 - 1 ANDAR - SL 03, CENTRO, MEDINA	39620000	33 3753-1028	33 3753-1028
1	PA-289	MERCES	PRAÇA BIAS FORTES, 221, CENTRO, MERCES	36190000	32 3337-1200	32 3337-1200
1	176ª ZE	MESQUITA	PRAÇA BENEDITO VALADARES, 200, CENTRO, MESQUITA	35116000	33 3251-1372	33 3251-1372
1	177ª ZE	MINAS NOVAS	RUA SANTANA, N. 219, BAIRRO CENTRO, MINAS NOVAS	39650000	33 3764-1199	33 3764-1199
1	PA-290	MIRADOURO	RUA CORONEL AMARO ACELINO DE ANDRADE, 17, CENTRO, MIRADOURO	36893000	32 3753-1097	32 3753-1097
1	PA-178	MIRAI	RUA LACERDA WERNECK, 95, CENTRO, MIRAI	36790000	32 3426-1014	32 3426-1014
1	342ª ZE	MONTALVANIA	AV. CONFÚCIO, N. 1631, CENTRO, MONTALVANIA	39495000	38 3614-1134	38 3614-1134
1	180ª ZE	MONTE AZUL	ALAMEDA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, 295, ESPLANADA, MONTE AZUL	39500000	38 3811-1401	38 3811-1401
1	PA-307	MONTE BELO	AVENIDA GETULIO VARGAS, 104, CENTRO, MONTE BELO	37115000	35 3573-1400	35 3573-1400
1	183ª ZE	MONTE SIAO	PRAÇA FRANCISCO AVELINO TOLEDO LIMA, S/N, CENTRO, MONTE SIAO	37580000	35 3465-2229	35 3465-2229
1	PA-186	MORADA NOVA DE MINAS	CORONEL SEBASTIÃO PEREIRA MAGALHÃES E CASTRO, CENTRO, MORADA NOVA DE MINAS	35620000	38 3755-1484	38 3755-1484
1	188ª ZE	MUTUM	RUA ARTUR LOBATO, 118 - CENTRO, CENTRO, MUTUM	36955000	33 3312-1235	33 3312-1235

1	189ª ZE	MUZAMBINHO	RUA APARECIDA, 130, CENTRO, MUZAMBINHO	37890000	35 3571-2518	35 3571-2518
1	190ª ZE	NANUQUE	RUA JURANDIR ALVES CORREIA, 38, CENTRO, CENTRO, NANUQUE	39860000	33 3621-4866	33 3621-4866
1	PA-191	NATERCIA	RUA PREFEITO JOSÉ NICÁCIO, Nº 28-A, CENTRO, NATERCIA	37524000	35 3456-1398	35 3456-1398
1	192ª ZE	NEPOMUCENO	AVENIDA MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA, 432/434, CENTRO, NEPOMUCENO	37250000	35 3861-1071	35 3861-1071
1	193ª ZE	NOVA ERA	RUA LEVINDO PEREIRA, 100, CASTELO, NOVA ERA	35920000	31 3861-1369	31 3861-1369
1	195ª ZE	NOVA RESENDE	PRAÇA CAPITÃO JOAQUIM ANACLETO, 206, CENTRO, NOVA RESENDE	37860000	35 3562-1387	35 3562-1387
1	196ª ZE	NOVO CRUZEIRO	AV. JÚLIO CAMPOS, 562, SALA 02 A, (CONDOMÍNIO VITAL BRASIL), CENTRO, CENTRO, NOVO CRUZEIRO	39820000	33 3533-1345	33 3533-1345
1	PA-198	OURO BRANCO	RUA OLGA ROBERTA PEREIRA, 17, CENTRO, OURO BRANCO	36420000	31 3741-1976	31 3741-1976
1	199ª ZE	OURO FINO	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 168, CENTRO, OURO FINO	37570000	35 3441-3788	35 3441-3788
1	201ª ZE	PALMA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 52, CENTRO, PALMA	36750000	32 3446-1310	32 3446-1310
1	PA-204	PARAGUACU	RUA PREFEITO NESTOR EUSTÁQUIO, 237, CENTRO, PARAGUACU	37120000	35 3267-1177	35 3267-1177
1	205ª ZE	PARAISOPOLIS	RUA BUENO DE PAIVA, 250, CENTRO, PARAISOPOLIS	37660000	35 3651-1345	35 3651-1345
1	206ª ZE	PARAOPEBA	ALAMEDA DAS BOUGANVILHAS, 77-A, JARDIM CLARA NUNES, PARAOPEBA	35774000	31 3714-2220	31 3714-2220
1	PA-207	PASSA QUATRO	PRAÇA GILBERTO GUEDES, S/Nº, CENTRO, PASSA QUATRO	37460000	35 3371-2273	35 3371-2273
1	208ª ZE	PASSA TEMPO	PRAÇA FRANCISCO SALES, 26, CENTRO, PASSA TEMPO	35537000	37 3335-1222	37 3335-1222
1	212ª ZE	PECANHA	RUA PEDRO VIEIRA BRAGA, 51, LOJA 03 E 04, CENTRO, PECANHA	39700000	33 3411-1068	33 3411-1068
1	213ª ZE	PEDRA AZUL	RUA JACQUES RIBAS, 46, CENTRO, PEDRA AZUL	39970000	33 3751-1154	33 3751-1154
1	PA-214	PEDRALVA	PRAÇA GASPAR DE PAIVA MAGALHÃES, 25, CENTRO, PEDRALVA	37520000	35 3663-1500	35 3663-1500
1	216ª ZE	PERDOES	RUA GOVERNADOR VALADARES, 228, LOJA 01, CENTRO, PERDOES	37260000	35 3864-2073	35 3864-2073
1	217ª ZE	PIRANGA	R. SANTA EFIGÊNIA, S/N, CENTRO, PIRANGA	36480000	31 3746-1106	31 3746-1106
1	PA-292	PIRAPETINGA	RUA CAPITÃO JOSÉ BIFANO, 271, CENTRO, PIRAPETINGA	36730000	32 3465-1562	32 3465-1562
1	218ª ZE	PIRAPORA	AV. TIRADENTES, 300, CENTRO, PIRAPORA	39270000	38 3741-1424	38 3741-1424
1	220ª ZE	PIUMHI	RUA PADRE ABEL, 419, CENTRO, PIUMHI	37925000	37 3371-2636	37 3371-2636
1	PA-221	POCO FUNDO	PRAÇA JOSÉ CRISTIANO, 27, CENTRO, POCO FUNDO	37757000	35 3283-1432	35 3283-1432
1	226ª ZE	PORTEIRINHA	PRAÇA RAIMUNDO BOAVENTURA COSTA, 25, VILA KENNEDY, PORTEIRINHA	39520000	38 3831-1078	38 3831-1078
1	228ª ZE	PRADOS	RUA GOVERNADOR BIAS FORTES, 77-A, CENTRO, PRADOS	36320000	32 3353-6243	32 3353-6243
1	293ª ZE	PRATAPOLIS	PRAÇA CASTORINO DE SOUZA, 364, CENTRO, PRATAPOLIS	37970000	35 9717-1890	35 9717-1890
1	231ª ZE	RAUL SOARES	RUA BELCHIOR, 260, CENTRO, RAUL SOARES	35350000	33 3351-1769	33 3351-1769
1	232ª ZE	RESENDE COSTA	RUA DR. ABEILARD, 106 - CENTRO, CENTRO, RESENDE COSTA	36340000	32 3354-1692	32 3354-1692
1	233ª ZE	RESPLENDOR	RUA MORAES DE CARVALHO, 474, CENTRO, RESPLENDOR	35230000	33 3263-2023	33 3263-2023
1	234ª ZE	RIO CASCA	AV. GETULIO VARGAS, 69, CENTRO, RIO CASCA	35370000	31 3871-1098	31 3871-1098

1	235ª ZE	RIO NOVO	RUA DR. BASILIO FURTADO, 70 - SALAS 12/13/14 - CENTRO, CENTRO, RIO NOVO	36150000	32 3274-1128	32 3274-1128
1	237ª ZE	RIO PARDO DE MINAS	PRAÇA DOUTOR BENEDITO VALADARES, 220, CENTRO, RIO PARDO DE MINAS	39530000	38 3824-1335	38 3824-1335
1	PA-238	RIO PIRACICABA	RUA PADRE PINTO, 13, CENTRO, RIO PIRACICABA	35940000	31 3854-1086	31 3854-1086
1	239ª ZE	RIO POMBA	RUA GERARDO MARINI, 09, CENTRO, RIO POMBA	36180000	32 3571-2254	32 3571-2254
1	240ª ZE	RIO PRETO	RUA DOUTOR RAMALHO PINTO, 37, CENTRO, RIO PRETO	36130000	32 3283-1533	32 3283-1533
1	294ª ZE	RIO VERMELHO	RUA BERNARDINO CARVALHAIS, 179, CENTRO, RIO VERMELHO	39170000	33 3436-1107	33 3436-1107
1	242ª ZE	SABINOPOLIS	RUA MAJOR JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO, 36, CENTRO, SABINOPOLIS	39750000	33 3423-1423	33 3423-1423
1	244ª ZE	SALINAS	RUA JOÃO RIBEIRO, 01, CENTRO, SALINAS	39560000	38 3841-3655	38 3841-3655
1	245ª ZE	SANTA BARBARA	RUA FRANCISCO ARCANJO DE SOUZA MELO, S/N, CENTRO, SANTA BARBARA	35960000	31 3832-1846	31 3832-1846
1	247ª ZE	SANTA MARIA DO SUACUI	RUA DEPUTADO NACIP RAYDAN, 146, CENTRO, SANTA MARIA DO SUACUI	39780000	33 3431-1554	33 3431-1554
1	345ª ZE	SANTA RITA DE CALDAS	R. SOFIA LOURES FELIPE, 10, RIO CLARO, SANTA RITA DE CALDAS	37775000	35 3734-1330	35 3734-1330
1	248ª ZE	SANTA RITA DO SAPUCAI	AV. SINHA MOREIRA, 270, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAI	37540000	35 3471-4055	35 3471-4055
1	250ª ZE	SANTOS DUMONT	AVENIDA RUI BARBOSA, 422 - LJ 01, CENTRO, SANTOS DUMONT	36240000	32 3251-5361	32 3251-5361
1	251ª ZE	SÃO DOMINGOS DO PRATA	RUA GETÚLIO VARGAS, 165, CENTRO, SÃO DOMINGOS DO PRATA	35995000	31 3856-1668	31 3856-1668
1	252ª ZE	SÃO FRANCISCO	RUA SILVA JARDIM, 436, CENTRO, CENTRO, SÃO FRANCISCO	39300000	38 3631-1602	38 3631-1602
1	253ª ZE	SÃO GONCALO DO SAPUCAI	R. JOÃO JUNQUEIRA MEIRELES, 84, CENTRO, SÃO GONCALO DO SAPUCAI	37490000	35 32412630	35 32412630
1	255ª ZE	SÃO JOAO DA PONTE	RUA 31 DE DEZEMBRO, 308, CENTRO, SÃO JOAO DA PONTE	39430000	38 3234-1205	38 3234-1205
1	257ª ZE	SÃO JOAO EVANGELISTA	RUA CEL. ANTÔNIO BORGES DO AMARAL, 525, CENTRO, SÃO JOAO EVANGELISTA	39705000	33 3412-1600	33 3412-1600
1	258ª ZE	SÃO NEPOMUCENO JOAO	RUA CAPITÃO BRAZ, N 107, CENTRO, CENTRO, SÃO JOAO NEPOMUCENO	36680000	32 3261-2630	32 3261-2630
1	259ª ZE	SÃO LOURENCO	RUA DR. RIBEIRO DA LUZ, 707 - CENTRO, CENTRO, SÃO LOURENCO	37470000	35 3332-5180	35 3332-5180
1	285ª ZE	SÃO ROMAO	AV. NEWTON GONCALVES PEREIRA, 387 - SALA 106, CENTRO, SÃO ROMAO	39290000	38 3624-1419	38 3624-1419
1	261ª ZE	SENADOR FIRMINO	RUA MANOEL DE OLIVEIRA FERNANDES, 20, CENTRO, SENADOR FIRMINO	36540000	32 3536-1167	32 3536-1167
1	262ª ZE	SERRO	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 66, SERRO, CENTRO, SERRO	39150000	38 3541-1225	38 3541-1225
1	PA-265	SILVIANOPOLIS	PRAÇA HORÁCIO GUIMARÃES, 03, CENTRO, SILVIANOPOLIS	37560000	35 3451-1188	35 3451-1188
1	266ª ZE	TAIOBEIRAS	RUA DOS PEREIRAS, 365, CENTRO, TAIIOBEIRAS	39550000	38 3845-1650	38 3845-1650
1	267ª ZE	TARUMIRIM	AVENIDA CUNHA, 11, CENTRO, TARUMIRIM	35140000	33 3233-1499	33 3233-1499
1	268ª ZE	TEIXEIRAS	PRAÇA ARTHUR BERNARDES, 124, CENTRO, TEIXEIRAS	36580000	31 3895-1196	31 3895-1196
1	PA-337	TIROS	RUA HÉLIO ALVIM, 977, CENTRO, TIROS	38880000	34 3853-1220	34 3853-1220
1	PA-271	TOMBOS	AVENIDA JUVENAL BATISTA DE ALMEIDA, S/Nº, CENTRO, TOMBOS	36844000	32 3751-1064	32 3751-1064
1	272ª ZE	TRES CORACOES	RUA PEDRO BONESIO, 371, CENTRO, TRES CORACOES	37410113	35 3231-1786	35 3231-1786
1	309ª ZE	TRES MARIAS	AV. GETÚLIO VARGAS, 155, PARQUE DIADORIM, TRES MARIAS	39205000	38 3754-2405	38 3754-2405

1	273ª ZE	TRES PONTAS	RUA SANTANA, N. 04, CENTRO, TRES PONTAS	37190000	35 3265-4221	35 3265-4221
1	336ª ZE	TURMALINA	RUA JOSINA ANTUNES, 26 - BAIRRO CAMPO - TURMALINA / MG -, CAMPO, TURMALINA	39660000	38 3527-1388	38 3527-1388
1	310ª ZE	VARZEA DA PALMA	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA , 1.065, PINLAR, VARZEA DA PALMA	39260000	38 3731-1320	38 3731-1320
1	283ª ZE	VIRGINOPOLIS	RUA FRANCISCO DIAS, 125 - LOJA 1, CENTRO, VIRGINOPOLIS	39730000	33 3416-1511	33 3416-1511
1	284ª ZE	VISCONDE DO RIO BRANCO	RUA ZENON DRUMOND, 26, CENTRO, VISCONDE DO RIO BRANCO	36520000	32 3551-2729	32 3551-2729
188						

ITEM 3 - ZONAS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO (OBS. EXCLUIR TODA A TABELA CASO NÃO SEJA ADJUDICADO ESTE ITEM)							
QUANT. LINHAS	DE	UNIDADES	CIDADES	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
1		007ª ZE	ALEM PARAIBA	RUA ARISTÓTELES LOBO, N 75, SAO JOSE, ALEM PARAIBA	36660000	32 3462-3820	32 3462-3820
1		018ª ZE	ARCOS	RUA VEREADOR JOÃO VELOSO, 115, CENTRO, ARCOS	35588000	37 3351-3033	37 3351-3033
1		023ª ZE	BARBACENA	AVENIDA DOUTOR JAYME DO RÉGO MACEDO, 41 - 1 ANDAR, CENTRO, BARBACENA	36200032	32 3331-9076	32 3331-9076
1		024ª ZE	BARBACENA	AVENIDA DR JAIME DO REGO MACEDO, 41 - 2 ANDAR, CENTRO, BARBACENA	36200032	32 3331-2964	32 3331-2964
1		025ª ZE	BARBACENA	AV. DR. JAIME DO REGO MACEDO, 41/ 3 ANDAR, CENTRO, BARBACENA	36200032	32 3331-5103	32 3331-5103
1		324ª ZE	BURITIS	RUA BAHIA, 585, CENTRO, BURITIS	38660000	38 3662-2462	38 3662-2462
1		056ª ZE	CAETE	AV. JAIR DANTAS, 216, JOSE BRANDAO, CAETE	34800000	31 3651-3727	31 3651-3727
1		071ª ZE	CARATINGA	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 135, CENTRO, CARATINGA	35300102	33 3321-5144	33 3321-5144
1		072ª ZE	CARATINGA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 135, CENTRO, CARATINGA	35300102	33 3321-5155	33 3321-5155
1		079ª ZE	CATAGUASES	RUA DOUTOR LOBO FILHO, 155, CENTRO, CATAGUASES	36770006	32 3421-7554	32 3421-7554
1		087ª ZE	CONSELHEIRO LAFAIETE	RUA NARCISO JÚNIOR, 343, CAMPO ALEGRE, CONSELHEIRO LAFAIETE	36400114	31 3763-1379	31 3763-1379
1		088ª ZE	CONSELHEIRO LAFAIETE	RUA NARCISO JUNIOR, 343, CAMPO ALEGRE, CONSELHEIRO LAFAIETE	36400000	31 3763-1397	31 3763-1397
1		089ª ZE	CONSELHEIRO PENA	RUA MANOEL SOBREIRO, 22, ESTACAO VELHA, CONSELHEIRO PENA	35240000	33 3261-1077	33 3261-1077
1		097ª ZE	CORONEL FABRICIANO	RUA PEDRO NOLASCO, 506, CENTRO, CORONEL FABRICIANO	35170300	31 3842-1526	31 3842-1526
1		108ª ZE	ESMERALDAS	RUA QUINTILIANO JOSÉ DA SILVA, 55, CENTRO, ESMERALDAS	35740000	31 3538-1425	31 3538-1425
1		130ª ZE	IPATINGA	AV. ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 134, CENTRO, IPATINGA	35160007	31 3822-4881	31 3822-4881
1		131ª ZE	IPATINGA	AV. ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 134, CENTRO, IPATINGA	35160007	31 3822-3088	31 3822-3088

1	348ª ZE	IPATINGA	AVENIDA ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 134, CENTRO, IPATINGA	35160007	31 3825-5167	31 3825-5167
1	132ª ZE	ITABIRA	RUA PADRE ÂNGELO, 38, PARÁ, ITABIRA	35900491	31 3831-5065	31 3831-5065
1	134ª ZE	ITAJUBA	RUA ANTONIO SIMAO MAUAD, 137, CENTRO, ITAJUBA	37500180	35 3622-2244	35 3622-2244
1	143ª ZE	JABOTICATUBAS	AV. BENEDITO VALADARES, 52, CENTRO, JABOTICATUBAS	35830000	31 3683-1241	31 3683-1241
1	150ª ZE	JOAO MONLEVADE	RUA FLORIANÓPOLIS, 181, CARNEIRINHOS, JOAO MONLEVADE	35930018	31 3852-5799	31 3852-5799
1	156ª ZE	LAGOA DA PRATA	AV. GETULIO VARGAS, 526-B, CENTRO, LAGOA DA PRATA	35590000	37 3261-2855	37 3261-2855
1	160ª ZE	LAVRAS	AV ERNESTO MATIOLLI, 1171, JARDIM BELA VISTA, LAVRAS	37205231	35 3821-5480	35 3821-5480
1	161ª ZE	LEOPOLDINA	RUA PADRE JÚLIO, 45, CENTRO, LEOPOLDINA	36700000	32 3441-5160	32 3441-5160
1	162ª ZE	LIMA DUARTE	PRACA JUSCELINO KUBITSCHK, N. 124,, CENTRO, LIMA DUARTE	36140000	32 3281-1122	32 3281-1122
1	174ª ZE	MATOZINHOS	AVENIDA BENTO GONÇALVES, 260, CENTRO, MATOZINHOS-MG, CENTRO, MATOZINHOS	35720000	31 3712-1811	31 3712-1811
1	187ª ZE	MURIAE	RUA PAULO PACHECO DE MEDEIROS, 63, CENTRO, MURIAE	36880082	32 3722-2771	32 3722-2771
1	194ª ZE	NOVA LIMA	AVENIDA RIO BRANCO, 34, CENTRO, NOVA LIMA	34000132	31 3541-3206	31 3541-3206
1	200ª ZE	OURO PRETO	PRAÇA REINALDO ALVES DE BRITO, 38, CENTRO, OURO PRETO	35400000	31 3551-5165	31 3551-5165
1	224ª ZE	PONTE NOVA	AV. FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 400, PALMEIRAS, PONTE NOVA	35430225	31 3817-2664	31 3817-2664
1	225ª ZE	PONTE NOVA	AV. FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 400, PALMEIRAS, PONTE NOVA	35430225	31 3881-1928	31 3881-1928
1	328ª ZE	SAO JOAO DEL REI	RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS, 255, CENTRO, SAO JOAO DEL REI	36307330	32 3371-2211	32 3371-2211
2	PA-256	SAO JOAO DEL REI	RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS, 340, CENTRO, SAO JOAO DEL REI	36307330	32 3371-2677	32 3372-5447
1	260ª ZE	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	AV. DR. DELFIM MOREIRA, 1146, CENTRO, SAO SEBASTIAO DO PARAISO	37950000	35 3531-5355	35 3531-5355
1	269ª ZE	TEOFILO OTONI	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 949 - 1. ANDAR, CENTRO, TEOFILO OTONI	39800015	33 3521-9351	33 3521-9351
1	270ª ZE	TEOFILO OTONI	AV. GETÚLIO VARGAS, 949, CENTRO, TEOFILO OTONI	39800015	33 3521-9377	33 3521-9377
1	098ª ZE	TIMOTEO	RUA MARIA APARECIDA MARTINS PRADO, 8, VILA DOS TÉCNICOS, TIMOTEO	35180056	31 3848-3875	31 3848-3875
1	275ª ZE	UBA	AV. GOVERNADOR VALADARES, 786, CENTRO, UBA	36500000	32 3531-5577	32 3531-5577
1	280ª ZE	UNAI	RUA PROFESSOR OLÍMPIO GONZAGA, 220, CENTRO, UNAI	38610000	38 3676-6827	38 3676-6827
1	282ª ZE	VICOSA	RUA GOMES BARBOSA, 865 - SALA 210 - FÓRUM DO TJ MG, CENTRO, VICOSA	36570000	31 3891-6018	31 3891-6018
42						

ITEM 4 - ZONAS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO (OBS. EXCLUIR TODA A TABELA CASO NÃO SEJA ADJUDICADO ESTE ITEM)							
QUANT. DE LINHAS	UNIDADES	CIDADES	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX	
1	SEFAG	BELO HORIZONTE	ACAIACA - AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 20º ANDAR - CENTRO	30130001	31 3274-1478		
1	SEFAG	BELO HORIZONTE	ACAIACA - AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 20º ANDAR - CENTRO	30130001	31 3342-2557		
1	SESOP	BELO HORIZONTE	AV. PRUDENTE DE MORAIS Nº 320 - CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG	30380002	31 3344-7375		
1	NSEIS	BELO HORIZONTE - Alarme Cidade Nova	AV. CRISTIANO MACHADO, 1708, LOJA 5, CIDADE NOVA	31170024	31 3463-4093		
2	036ª ZE	BELO HORIZONTE	RUA ALCINDO VIEIRA, 67, BARREIRO DE BAIXO, BELO HORIZONTE	30640100	31 3384-5553	31 3384-2022	
4	038ª ZE	BELO HORIZONTE	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5020, MANTIQUEIRA (VENDA NOVA), BELO HORIZONTE	31660000	31 3453-6006/5077	31 3452-7484/1378	
1	039ª ZE	BELO HORIZONTE - BH Resolve	RUA CAETÉS, 342, CENTRO - BELO HORIZONTE	30120080	31 3224-2935		
2	333ª ZE	BELO HORIZONTE	R ALCINDO VIEIRA, 67, BARREIRO, BELO HORIZONTE	30640100	31 3384-9213	31 3384-3877	
2	334ª ZE	BELO HORIZONTE	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5020, MANTIQUEIRA (VENDA NOVA), BELO HORIZONTE	31660000	31 3453-1281	31 3453-5400	
1	052ª ZE	BRUMADINHO	RUA GOVERNADOR VALADARES, 229 - CASA - CENTRO, CENTRO, BRUMADINHO	35460000	31 3571-1192	31 3571-1192	
1	288ª ZE	IBIRITE	RUA DEOLINDO FERREIRA DINIZ, 68, CENTRAL PARK, CENTRAL PARK, IBIRITE	32400000	31 3598-5916	31 3598-5916	
1	351ª ZE	IBIRITE	RUA DEOLINDO FERREIRA DINIZ, 68, CENTRAL PARK, IBIRITE	32400236	31 3521-3988	31 3521-3988	
1	157ª ZE	LAGOA SANTA	ALAMEDA DRA VILMA EDELWEISS SANTOS, 65, SALA 102, LUNDCEIA, LAGOA SANTA	33400000	31 3681-2793	31 3681-2793	
1	215ª ZE	PEDRO LEOPOLDO	RUA CORONEL CÂNDIDO VIANA, 220, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO	33600000	31 3661-2822	31 3661-2822	
2	311ª ZE	VESPASIANO	RUA JOÃO BARBOSA DA FONSECA, 58, CENTRO, VESPASIANO	33200348	31 3621-0971	31 3621-3166	
22							

ITEM 5 - ZONAS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO (OBS. EXCLUIR TODA A TABELA CASO NÃO SEJA ADJUDICADO ESTE ITEM)							
QUANT. DE LINHAS	UNIDADES	CIDADES	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX	
2	102ª ZE	DIVINOPOLIS	RUA PERNAMBUCO, 299, CENTRO, DIVINOPOLIS	35500008	37 3221-7291	37 3213-2378	
2	103ª ZE	DIVINOPOLIS	RUA PERNAMBUCO, 299, CENTRO, DIVINOPOLIS	35500008	37 3222-6343	37 3214-4405	
1	118ª ZE	GOVERNADOR VALADARES	AVENIDA MINAS GERAIS, 972/976, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES	35010151	33 3271-2018	33 3271-2018	
1	119ª ZE	GOVERNADOR VALADARES	AVENIDA MINAS GERAIS 972 CENTRO, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES	35010151	33 3271-5281	33 3271-5281	
1	318ª ZE	GOVERNADOR VALADARES	AV. MINAS GERAIS, 972, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES	35010151	33 3272-1725	33 3272-1725	
2	184ª ZE	MONTES CLAROS	RUA JOÃO SOUTO, 764, CENTRO, MONTES CLAROS	39400081	38 3224-5505	38 3224-5522	
2	185ª ZE	MONTES CLAROS	RUA JOÃO SOUTO 670, CENTRO, MONTES CLAROS	39400081	38 3224-5464	38 3221-8783	
4	317ª ZE	MONTES CLAROS	RUA JOÃO SOUTO N. 670, CENTRO, MONTES CLAROS	39400081	38 3224-5504	38 3221-7214/6343/3591	
1	263ª ZE	SETE LAGOAS	AV. RAQUEL TEIXEIRA VIANA, 648, CANAAN, SETE LAGOAS	35700293	31 3771-9074	31 3771-9074	
1	264ª ZE	SETE LAGOAS	AV. RAQUEL TEIXEIRA VIANA, 648, CANAAN, SETE LAGOAS	35700293	31 3771-9098	31 3771-9098	

1	322ª ZE	SETE LAGOAS	AV. RAQUEL TEIXEIRA VIANA, 648, CANAAN, SETE LAGOAS	35700293	31 3771-9539	31 3771-9539
1	281ª ZE	VARGINHA	RUA CORONEL JOSÉ ALVES, 170, VILA PINTO, VARGINHA	37010540	35 3222-2800	35 3222-2800
19						

ITEM 6 - ZONAS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO (OBS. EXCLUIR TODA A TABELA CASO NÃO SEJA ADJUDICADO ESTE ITEM)						
QUANT. DE LINHAS	UNIDADES	CIDADES	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
1	016ª ZE	ARAGUARI	RUA DR. AFRÂNIO / N. 124, CENTRO, ARAGUARI	38440072	34 3242-2277	34 3242-2277
1	017ª ZE	ARAXA	AVENIDA JOÃO PAULO II, N 1770, GUILHERMINA VIEIRA CHAER, ARAXA	38184122	34 3662-9270	34 3662-9270
1	041ª ZE	IGARAPE	RUA MANOEL FRANCO DO AMARAL, 468, CIDADE JARDIM, IGARAPE	32900000	31 3534-2243	31 3534-2243
1	140ª ZE	ITAUNA	RUA MANOEL GONÇALVES, 44., CENTRO, ITAUNA	35680055	37 3241-1080	37 3241-1080
1	172ª ZE	MATEUS LEME	RUA MIGUEL ALVES DINIZ , 406, LOJA 01, CENTRO - MATEUS LEME, MATEUS LEME	35670000	31 3535-2289	31 3535-2289
1	203ª ZE	PARACATU	RUA TUPIS, 172 BAIRRO AMOREIRAS I, CENTRO, PARACATU	38600000	38 3672-1462	38 3672-1462
1	209ª ZE	PASSOS	AV. ARLINDO FIGUEIREDO, N. 850, SALA 112, JARDIM CONTINENTAL, PASSOS	37902026	35 3521-9504	35 3521-9504
1	211ª ZE	PATROCINIO	AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1508 - SALA 201, CENTRO, PATROCINIO	38740072	34 3831-5008	34 3831-5008
1	222ª ZE	POÇOS CALDAS DE	RUA SÃO PAULO, 653, CENTRO, POÇOS DE CALDAS	37701012	35 3722-3145	35 3722-3145
1	350ª ZE	POÇOS CALDAS DE	R. SÃO PAULO, 653, CENTRO, POÇOS DE CALDAS	37701012	35 3721-0369	35 3721-0369
1	227ª ZE	POUSO ALEGRE	AV. PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 2.910, RESIDENCIAL SANTA RITA, POUSO ALEGRE	37558700	35 3422-2203	35 3422-2203
1	286ª ZE	RIBEIRAO DAS NEVES	RUA SÃO CRISTÓVÃO, 147, TÂNIA, RIBEIRAO DAS NEVES	33805270	31 3624-2933	31 3624-2933
1	321ª ZE	RIBEIRAO DAS NEVES	RUA MARIO ALEXANDRINO DA ROCHA , 71, SAO JANUARIO (JUSTINOPOLIS), RIBEIRAO DAS NEVES	33900450	31 3638-1564	31 3638-1564
1	241ª ZE	SABARA	RUA DOM PEDRO II, 218, CENTRO, SABARA	34505000	31 3671-3049	31 3671-3049
2	246ª ZE	SANTA LUZIA	AV. RAUL TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO, 270 - LJ 03, CAMELOS, SANTA LUZIA	33010360	31 3642-9687	31 3641-1833
1	312ª ZE	SANTA LUZIA	AVENIDA BRASILIA,1067,SAO BENEDITO, SÃO BENEDITO, SANTA LUZIA	33120563	31 3636-4366	31 3636-4366
1	254ª ZE	SAO GOTARDO	RUA TIRADENTES, 185, CENTRO, SAO GOTARDO	38800000	34 3671-2662	34 3671-2662
18						

ANEXO II DO CONTRATO**IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 30, parágrafo 1º, da Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 que regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.

A aferição do resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada mensalmente, por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

Em qualquer caso estará assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções abaixo listadas.

Indicador 1

Quebra de sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial

Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver quebra de sigilo, será descontado, por linha, 5% do valor da fatura mensal. Se ocorrer reincidência, será descontado 10% do valor da fatura mensal.

Indicador 2	
<i>Interrupção na prestação dos serviços de telefonia – por tempo de interrupção</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a 12 horas e inferior ou igual a 24 horas, será descontado, por linha, 1% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a 24 horas, será descontado, por linha, 2% do valor da fatura mensal.

(local), de de .

0001443-75.2020.6.13.8000

1136291v1